



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

LEI N° 1067/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Súmula: Concede reposição de perdas inflacionárias às remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reposição salarial, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sobre o vencimento dos servidores efetivos municipais ativos e inativos na ordem de **10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento)**.

I – O percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** constante no caput deste artigo, se refere à recomposição inflacionária, tendo como base o acumulado no INPC/IBGE entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

II – O percentual de **0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento)** previsto no caput deste artigo, se refere a aumento real.

Art. 2º. Este aumento se aplica aos vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério e Educação Básica do Município de Santa Lúcia.

Art. 3º. O menor salário a ser pago pelo Poder Executivo Municipal será o equivalente a um salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º. Em relação aos agentes políticos e cargos eletivos, igualmente aplicar-se-á a reposição fixada por esta lei, exceto o contido no inciso II do art. 1º especificamente para os agentes políticos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-Pr, em 08 de fevereiro de 2022.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em Exercício